



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n. 069/2016

Processo Administrativo n. 398639/2016

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação em relação às quantidades a serem adquiridas não dispostas no termo de referência oriundo da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 05.340.639/0001-30, ora impugnante, com pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico em epígrafe, Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum; Óleo diesel S10, Óleo Diesel Comum e Agente Redutor Líquido – ARLA 32), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal, conforme edital e anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo, conforme dispõe o item 3.2 do edital:

“Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

DO PONTO QUESTIONADO

Questionamento 01: Estamos corretos ao afirmar a que as empresas de gerenciamento do abastecimento de frota por intermédio de cartão e aceito na rede de postos conveniados a contratada podem participar certame?

Questionamento 02: Considerando o objeto da licitação, é correto afirmar que somente as empresas de gerenciamento de frota é que poderão participar do certame?



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

RESPOSTA

Como os pontos questionados são meramente técnicos, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisa-las, neste contexto fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Secretaria de administração, para que assim, fosse dirimido tal esclarecimento, através da CI n. 293/2016.

Em resposta, retornou da Superintendência de Compras da Secretaria de Administração, na forma de CI N. 287/2016, firmado pela Gerencia de termo de referência e Superintendência de Compras, a qual transcrevemos na integra:

"Quanto ao questionamento 01: Sim, desde que atenda as especificações do edital.

Quanto ao questionamento 02: Não, poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica que atenda as especificações do edital".

Assim, diante das informações apresentada pela Secretaria demandante, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterados o edital e data de abertura.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 19, do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico n º 69/2016.

Várzea Grande-MT, 20 de setembro de 2016


Landolfo L. Vilela Garcia

Pregoeiro